ANNO DE 1836. QUINTA FEIRA 21 DE JULHO N. 156.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

18 Segunda S. Marinha Aud. dos Juizs. do Cr. de m. e de t. ses. da Thezouraria Publica e Chanc. de t.
19 Terça S. Vicente de P. Rel. de m. aud. do J. de O. de t.
20 Quarta S Jeronimo E. ses. da Thez. P. Q. cr. a. 4 h. e 10 min. da t.
21 Quinta S. Praxedes V. Rel. dem. aud. do J. do C. de m. e Chanc. de t.
22 Sexta S. Maria Magdal. ses. da Th. P. aud. do J. de O. de t.
23 Sabado jej. S. Apolinario Rel. de m. e aud. do V. G. de t. em Olinda.
24 Domingo S. Cristina V. M.

Tudo agora depende e nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia :continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38 ; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Julho 20.

Londres 36 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 por cento de premio Nomina.
Lisboa 55 por ojo premio, por metal, Nom.
França 260 -265 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,500 13,,400
,, 4,,000 6,,700 a 6,,800
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.
,, das lettras, por mez 1 á 2 por ojo
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.

Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pôar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianinha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiràs, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba —Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão—Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito—nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo—nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

CAMARA DOS SENADORES.

Sessão de 18 de Maio.

Continuação do n. antecedente.

O Sr. Limpo de Abreu julga que a iniciativa sobre dissolver duvidas que apparecerem do acto addicional, deve pertencer á Camara dos Deputados. Vota pelo requerimento do Sr. Torres no presupposto de que naõ se decidiráõ outras duvidas, senaõ as que tiverem sido suscitadas pelas Assembléas Provinciaes, ou a respeito das que o Governo Geral tem informado que existem em diversas Provincias.

O Sr. Ferreira da Veiga lembra que, presintindo-se as duvidas que podem apparecer do acto addicional. no mesmo acto vem o remedio a ellas no artigo 25. Havendo diversidade de intelligencia entre algumas Assembléas Provinciaes a respeito de certos artigos, o deixando-os no mesmo caso de duvida, pouco e pouco se fará com que se desacredite a Constituiçaõ reformada. He daqui que partilha os receios de alguns Srs., naõ havendo huma interpretaçaõ authentica da Assembléa Geral destes artigos duvidosos. Concorda que para este trabalho haja huma Commissaõ especial, visto acharem-se sobrecarregadas de trabalhos as Commissões da casa, e com incumbencias muito diversas. Entretanto, votando pelo requerimento, quer que seja elle redigido com as mesmas phrazes de que usa o acto addicional, e que assim vota «para que se nomêe a Cõmissaõ para propor a interpretaçaõ dos artigos do acto addicional que estaõ no caso de duvida.» Nestas palavras manda huma emenda á mesa que he apoiada.

Suspende-se a discussaõ para se ler hum parecer da Commissaõ de Poderes sobre o diploma do Sr. Domingos Alves Vieira, Deputado Supplente pela Parahiba, na vaga do Sr. Antonio da Cunha Vasconcellos, nomeado Senador. Approvado o parecer que julga dever o Sr. Deputado tomar assento, he introduzido o mesmo Sr. com as formalidades do estilo, presta juramento, e toma assento. Continua a discussaõ.

O Sr. Luiz Cavalcanti oppõe-se ao requerimento. Diz que elle naõ preenche as vistas de seu autor, que o fundou na unidade da naçaõ. Opina que os meios de dissolver as duvidas do acto addicional he pela derogaçaõ das leis provinciaes, q' mostrem que as respectivas Assembléas tem excedido de suas attribuições, e naõ por huma lei geral, e para o fim que teve em vista o autor do requerimento ha na Camara huma Commissaõ encarregada de examinar se os actos das Assembléas Provinciaes tem exorbitado. Além de outros inconvenientes de huma lei declaratoria geral, lembra que esta lei póde ser decretada n'uma legislatura e revogada em huma outra, podendo huma interpretar o acto addicional de hum modo, e outra de outro; e por consequencia a discussaõ deste requerimento, e a da lei apresentada pela Commissão só fazem perder tempo. Naõ duvida que as Assembleas Provinciaes excedaõ seus deveres, por que o acto addicional foi feito de modo que os mais habeis Jurisconsultos naõ poderaõ com facilidade extremar as attribuições das Assembleas Provinciaes; em prova do que cita o que houve na Camara o anno passado a respeito de saber a quem competia a nomeaçaõ dos Juizes de Direito, querendo huns que fosse o Governo Geral, outros ao Provincial.

O Snr. Rodrigues Torres sustenta o seo requerimento. Responde aos argumentos do Snr. Luiz Cavalcanti. Concorda que a Assemblea Geral pode revogar os actos das Assembleas Provinciaes, porem que o mesmo acto ordena que existindo duvidas, á Assemblea Geral compete dissolve-las; e á Assemblea pois compete interpretar artigos que tem servido de fundamento as Assembleas Provinciaes excederem de seus direitos. Julga mais conveniente que por huma lei geral se interprete esses artigos, do que estar a Assemblea Geral todos os dias derogando actos das Assembleas Provinciaes, porque a derogaçaõ de hum acto naõ inhibe que huma outra Assemblea o produza de novo, e assim ser preciso huma nova derogaçaõ. Depois de mais reflexões lembra que a Camara quiz estabelecer instituições federativas sem attender ás circunstancias em que nos achamos; dando direitos ás Assembleas Provinciaes de fazer tudo quanto julgassem conveniente aos interesses das Provincias; podem muitas vezes estes interesses estar em contradicção com os interesses geraes da uniaõ; e se huma Assemblea Provincial naõ tiver bastante intelligencia para conhecer quanto he mais conveniente sacrificar os interesses do momento aos interesses reaes do futuro, ai da uniáõ. Conclue ainda demonstrando outras razões em apoio do seu requerimento.

O Snr. Visconde de Goiana he de opiniaõ contraria a que se nomee a Commissaõ Especial, porque isto vai importar outra reforma da Constituiçaõ, e apparecer trabalhos para todos os annos no mesmo sentido. Reduzindo-se toda a idéia do requerimento a procurar hum meio que evite o mal da exorbitancia das Assembleas Provinciaes, lembra que disto pode se incumbir a Commissaõ das Assembleas Provinciaes reunida á da Constituiçaõ, e neste sentido manda emenda á mesa, que he apoiada.

O Snr. Carneiro Leaõ ouvio que o Sr. Ministro da Justiça apoiara a opiniaõ de hum Deputado de Pernambuco, opiniaõ que parece contraria ao que recommenda á Falla do Trono. Receia que, a caminharem as Assembleas Provinciaes como vão, em pequeno espaço o Brasil esteja despedaçado em differentes Estados; diversos interesses, diversas opiniões o cõduzem para esse fim. Apoia a idéa de huma Commissaõ Especial para se fazer a interpretaçaõ por ser mais natural que o pensamento desta Commissaõ seja mais conforme ao da maioria. Servindo-se do exemplo citado pelo Snr. Luiz Cavalcanti, diz que, por isso mesmo que ha diversas opiniões acerca do acto addicional, he que deve haver huma interpretaçaõ authentica destes artigos, e naõ continuar-se neste estado de duvida, neste cahos, em que ninguem sabe o que he de sua competencia; vendo-se por exemplo a Assemblea do Rio de Janeiro naõ tomar conhecimento de certos actos por julgar naõ competir-lhe, e o mesmo acto passar-se em outras Assembleas. Entende que huma vez interpretados certos artigos, torna-se esta interpretação irrevogavel, podendo outra Legislatura decidir novas duvidas, mas naõ as que ja estiverem decididas e definidas. Pensa que, naõ obstante a Camara poder exercitar o poder que lhe dà o acto addicional de revogar os actos das Assembleas Provinciaes contrarios ao acto addicional, com tudo deve declarar para servir de regra aquillo que muitas Assembleas Provinciaes duvidaõ; quando de mais para revogar hum acto legislativo provincial he necessario o concurso de tres ramos do Poder Legislativo, e basta hum Deputado que apoie hum acto legislativo provincial, que deve revogar-se, para empatar a decisaõ, tomãdo tempo, etc. Vota pelo requerimento, por julgar muito necessaria essa interpretaçaõ, para tirar todas as duvidas, muito mais necessario quando no Brasil não ha a garantia que ha nos Estados-Unidos, onde a magistratura he huma barreira que as Assembleas Provinciaes encontraõ nos seus ataques contra a Uniaõ; e entre nós, segundo a intelligencia que se tem dado julga-se que os Juizes de Direito saõ subordinados ás Assembleas Provinciaes.

O Snr. Limpo de Abreu pede a palavra; como naõ lhe he concedida por ja ter fallado as vezes que lhe compete, diz que quer explicar-se como Ministro. Consulta a Camara se pode ainda fallar, decide sim. O illustre Deputado diz que seu voto naõ està em contradicçaõ com a falla do trono, que diz que, para se naõ augmentarem os abusos, sejaõ corrigidos; mas naõ declara a maneira; que a interpretação deve dar-se quando se conhece que hum ou outro artigo do acto addicional he duvidoso; que não basta dizer-se que as Assembleas tem exorbitado; mas que se mostre e declare que tal ou tal artigo he obscuro. Faz a sua profissaõ de fé politica; como Deputado e como Ministro trabalharà com todas as suas forças para conservar a uniaõ e tranquilidade do Imperio, e naõ só por estas rasões, como porque o Brasil não pode prosperar se a união senão conservar: mas o meio de conservar a união he naõ tocar no acto addicional, fazendo estremecer as Provincias que julgaraõ que a Camara quer arrancar-lhes direitos que lhes competem. Recêa muito de huma interpretaçaõ sem que se declare quaes saõ os artigos que offerecem duvidas. E por isso manda á mesa a seguinte emenda: « A Commissão proporá primeiro quaes são os artigos em que ha caso de duvida, e as razões em que se funda. » He apoiada.

O Snr. Maciel Monteiro declara votar contra o requerimento por lhe parecer fora da Constituiçaõ reformada, e de mais porque pode ainda esta lei geral ser revogada, e assim naõ produzir o resultado que espera o Snr. Carneiro Leão. Regeita o requerimento do Snr. Gonçalves Martins, pois que ja bastante trabalho tam a commissaõ das Assembleas Provinciaes no exame dos actos legislativos provinciaes. Tambem naõ vota pelo requerimento do Snr. Ferreira da Veiga por naõ deferir quaes saõ essas duvidas, podendo, pedindo a commissaõ incluir no seu trabalho artigos que duvidosos naõ fossem. Declara naõ partilhar dos receios do Snr. Rodrigues Torres. Observa o Brasil tranquillo, e se em dous pontos delle existem commoções, naõ saõ ellas devidas ás Assembleas Provinciaes; que tanto se receia dos actos dessas Assembleas quando elles naõ podem pôr-se em execuçaõ sem ser sanccionados pelos Presidentes, delegados do Governo geral; e de mais podem ser revogados pela Assemblea Geral quando excedaõ de seus limites. Parece-lhe mais consentaneo que, á medida que forem apparecendo actos legislativos provinciaes, contrarios aos interesses geraes, a Camara delibere que elles naõ tenhaõ vigor, do que fazer huma lei geral.

O Sr. Hollanda Cavalcanti, abstrahindo da questaõ de direito que a Assemblea

Geral tem de crear a Commmissaõ, trata da questaõ de conveniencia; e julga que convem que ella naõ se nomeie pelas mesmas razões que teve o autor do requerimento. Naõ julga o Brazil tão trãquillo como o figura o Snr. Maciel Monteiro; treme da uniaõ do Imperio, naõ por causa das Assembleas Provinciaes; mas, por exemplo, por causa da banca rota, que pode concorrer mais para a dissolucaõ do Imperio do que hum ou outro acto das Assembleas Provinciaes. Observa que muitos males provem de querer-se a reforma com leis velhas, o que tambem acontece antes da reforma. Diz que naõ saõ devidos os factos do Pará e Rio Grande ás Assembleas Provinciaes; que no dia 20 de Setembro naõ estava reunida a Assemblea desta ultima Provincia; que as Provincias todas querem a uniaõ a despeito das leis que a querem se parar. Observa que nos Governos representativos todos os cidadãos saõ interessados pela causa publica, e naõ ha motivo de desconfiar das Assembleas Provinciaes, quando as Provincias tem por muitas vezes dado provas de que querem a uniåo; que, bem longe de quererem a dissoluçaõ, haõ de estreitar mais o poder da uniaõ. Que naõ he de temer tanto que huma Provincia na súa legislacaõ sobre impostos illuda a legislaçaõ geral tirando hum pouco da renda geral, como a queima de 10 mil contos com o resgate do cobre. Finalmente conclue dizendo que o Brazil quer repouso; e por isso naõ julga conveniente semelhante medida de interpretaçaõ, que pode trazer alguma discordia.

O Snr. Calmon observa que se espalhou que elle era hum dos mais violentos membros da opposiçaõ, mas que hoje quer ser ministerial. Julga a materia importãtissima; e maravilha-se do medo que ja ha com a nomeaçaõ da Commissaõ. Se a Commissão faz hum bello relatorio, a Camara o approva; se hum disparate a Camara o regeita. Defende o requerimento fundado na Falla do Trono e relatorio do Sr. Ministro da Justiça; a Falla do Trono recommenda como huma das necessidades publicas que se contenhão os excessos das Assembeas Provinciaes; tanto huma como outro incumbem a Camara de tomar alguma deliberacão nos termos do requerimento do Snr. Torres. Declara ser nesta parte ministerial, por julgar que convem, e quanto antes, interpretar o acto addicional, não porque recêe que dos excessos das Assembleas Provinciaes venha a dissolução do Imperio pois que póde asseverar que o assenso a uniaõ do Imperio existo nas Assembléas Provinciaes, e naõ haõ de ser ellas que tomem a iniciativa para dissolver esta uniaõ; mas quer a interpretaçaõ para que as Assembléas Provinciaes se esclareçaõ. Depois de mais algumas reflexões diz que deseja que as Assembléas Provinciaes possaõ legislar como melhor lhes parecer para suas Provincias. Julga que os Jurados, as G. Nacionaes, a Judicatura de Paz, a liberdade de imprensa, essas quatro instituições verdadeiros auxiliares da fórma de nosso Governo, devem estar em harmonia com as necessidades do paiz; parece-lhe pois que devem as Assembléas Provinciaes legislar sobre esses objectos, que melhor organisaçaõ devem ter para salva los do descredito em que vaõ indo.

Conclue que as Assembléas Provinciaes saõ amigas da ordem e uniaõ do Imperio, e se tem sido improveitosas, sem duvida tem sido porque naõ tem attribuições necessarias para fazer o bem ao paiz que poderiaõ fazer; que naõ ha medo em se nomear a Commissaõ, e que ella obre como a Commissaõ que propoz a reforma constitucional que excedeu muito aos seus mandidos; mas que entaõ o enthusiasmo e frenezi de reformas fez que se relevasse tudo; agora porém que parece estar-se hum pouco no regresso, tem esperança de que quando venha algum disparate da Commissaõ, se reprove.

Julgada a materia sufficientemente discutida, he posto a votos requerimento do Sr. Rodrigues Torres, e naõ se approva.

O requerimento do Sr. Gonçalves Martins he tambem offerecido a votos, e regeitado.

A emenda do Sr. Visconde de Goyana he igualmente regeitada, e bem assim a do Sr. Limpo de Abreu, e fica prejudicada a emenda do Sr. Ferreira da Veiga.

Tendo dado a hora, o Presidente dá para ordem do dia da seguinte sessaõ a nomeaçaõ das duas Commissões para o Codigo de Commercio e Codigo de Processo Criminal, e o Projecto n.º 88, que abaixo se segue, para cuja discussaõ se convida o Ministro dos Negocios da Marinha, e levanta a sessaõ depois das duas horas da tarde.

PERNADMUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 19.

OFFICIOS.

Ao Commandante das Armas auctorisando-o para convidar algum Reverendo Sacerdote que queira ir aos Domingos e Dias Santo cellebrar missas na Fortaleza do Buraco, e exercer as mais funcções de Capellaõ, tendo os mesmos vencimentos que percebem os Capellães semelhantes.

— Ao Inspector da Thezouraria para em conformidade das Ordens Ministeriaes enviar com urgencia ao Presidente da Provincia do Pará em moeda ou Lettras a quantia que for compativel com o actual estado dos Cofres.

— Ao Inspector Geral das Obras Publicas dizendo-lhe que sendo excessivo o ordenado ou gratificaçaõ com que se pretendem engajar para o serviço de abertura de Fontes Artesianas, o interprete, trabalhadores, e Aprendizes, procure outros com menos gravame da Fazenda Publica.

— Ao mesmo, approvando a nomeaçaõ de Venancio Pessoa de Mello para Inspector parcial das Pontes dos Carvalhos, e de Joaõ Antonio Villa seca tambem para Inspector parcial da Ponte da Magdalena.

— Ao Director do Arsenal de Guerra para comprar e entregar ao Commandante do Corpo Policial os generos especificados nas relações que lhe foraõ enviadas com a Portaria de 30 de Junho findo para o serviço do Quartel e Hospital do referido Corpo.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

TRIBUNAL DA RELLAÇAÕ.

Sessaõ de 19 de Julho de 1836.

Na Appellaçaõ civel do Juizo do Civel desta Commarca, appellante D. Anna Benedita Boaventura do Carmo, e appellado Joze Venancio Pimenta de Carvalho, se julgou por a confirmaçaõ da sentença de que se appellou.

Na Appellaçaõ civel do mesmo Juizo, appellante Thereza de Jezus Bandeira, e appellado Manoel Joze do Nascimento, se julgou taõbem pela confirmaçaõ da sentença de que se appellou.

Na Appellaçaõ civel do mesmo Juizo do Civel desta mesma Commarca, appellante Joze Francisco Serafim, e appellada Thereza Maria de Jezus, se confirmou a sentença recorrida.

Na Appellaçaõ civel do dito Juizo do Civel desta Commarca, appellante Antotonio Rabello da Silva Pereira: appellada a Fazenda Nacional se julgou por a confirmaçaõ da Sentença recorrida.

Na Appellaçaõ civel do Juizo dos Orfaõs da Cidade das Alagoas, appellante Luiz Joze Lopes Couto, e outros, Appelados Izabel Maria do Rozario, e outros: foi a sentença recorrida confirmada.

Na Appellaçaõ civel do Juizo do Civel desta Commarca, appellante Anna Micaella dos Anjos e Mello Viuva e herdeiros de Manoel Joze de Medeiros, appellado Felippe Duarte Pereira: foi julgada pela reforma da sentença de que se appellou.

Na Appellaçaõ civel do extincto Juizo Municipal de Olinda, appellante Joaõ Teixeira como administrador de sua mulher, e appellado Norberto Joaquim Joze Guedes: foi julgada pela reforma da sentença recorrida.

Na Appellaçaõ civel do Juizo dos Orfaõs da Comarca de Santo Antaõ, appellante Bartholomeo Vieira da Rocha, e outros, e appellados D. Felicianna Mequelina de Albuquerque, e outros: naõ tomaraõ conhecimento da appellaçaõ.

Na Appellaçaõ civel do Juizo do Civel desta Cidade, appellante Joaõ Manoel Pereira de Abreo, e appellada a Fazenda Nacional: foi confirmada a sentença recorrida, com declaraçaõ porem, que subsista o sequestro, mas somente para segurança das devidas, que provierem de contas da Colectoria.

Na Appellaçaõ do mesmo Juizo, appellante Manoel Ignacio Bizerra de Mello, e appellada a Fazenda Nacional: foi a sentença recorrida confirmada.

Na Appellaçaõ do dito Juizo do Civel desta Cidade, appellantes os Administradores da Extincta Companhia, e appellado Domingos Rodrigues do Paço: foi confirmada a sentença.

Na Appellaçaõ do mesmo Juizo, appellante Antonio Innocencio Pereira da Silva, e Appellado Nicoláo Pereira de Lacerda: sobre cujo Accordaõ contra o appellante oppoz elle Embargos, foraõ estes disprezados, mandando-se, que a sentença faça livre transito pela Chancellaria.

Na Appellaçaõ civel do mesmo Juizo do civel desta Commarca, appellante Joze Maria da Cunha Guimaraens, e appellado Antonio da Silva Ferreira; foi a sentença recorrida confirmada.

Nos Embargos oppostos por Antonio Joaquim de Moura ao Accordaõ contra elle proferido na cauza de appellaçaõ civel do Juizo dos Orfaõs da Commarca do Rio Formozo em que saõ partes embargados D. Maria de Govéa, viuva, e os herdeiros de Joaõ Salgado de Castro Acciole, foraõ os mesmos Embargos recebidos, e reformado o Accordaõ embargado, e a sentenca de que se appellou.

No Requerimento do prezo Andre Smith em que pedio a concessaõ de—Habeas Corpus—avista da resposta do Juiz de Direito da 2.ª Vara do crime se mandou vir o recorrente, que foi interrogado, o que satisfeito se mandou por Accordaõ, que prestasse fiança, e fosse solto da prizaõ passando-se lhe Alvará de soltura.

Nos Embargos oppostos por Vicente Ferreira de Paiva ao Accordaõ contra elle proferido na appellaçaõ civel do Juizo do Civel da Cidade do Natal em que saõ partes embargados Joaõ de Albuquerque Maranhaõ, e outros: se julgou pelo desprezo dos mesmos, mandando-se transitar a sentença embargada pela Chancellaria.

Na Appellaçaõ civel do Juizo do Civel da Gommarca do Recife, appellante Joze Francisco Pinto Guimaraens como administrador de sua mulher, e Tutor de seos Cunhados menores, e appellado Bernardino Aũtonio Domingues, se mandou ouvir o Curador Geral.

Na Appellaçaõ civel do mesmo Juizo, appellante Antonio Joze Moniz, e appellada D. Anna Maria Joze de Mello Tutora de seo filho Joaõ Policarpo: foi confirmada a sentença recorrida.

THEZOURARIA DA PROVINCIA.

Ao Thezoureiro da Fazenda Publica baixou a Portaria do Illm. Snr. Inspector da Thezouraria do theor seguinte.

PORTARIA.

O Inspector da Thesouraria da Fazenda partecipa ao Sr. Thezoureiro da mesma Thezouraria, para sua intelligencia, que achando-se os donos dos conhecimentos do troco da moeda de cobre, recolhida em virtude do artigó 19 do Regulamento de 8 de Outubro de 1833, desonerados da fiança que prestaraõ, por se julgar este troco legal, e feito conforme a Ley; pode a mesma moeda ser entregue ao respectivo Thezoureiro, para a mandar escolher, cortar, ou puncar na forma das ordens, e o resto dos conhecimentos que ainda se achaõ em circulaçaõ, trocados por sedulas, sem condiçaõ alguma logo que forem appresentados pelos portadores. Thezouraria da Fazenda de Pernambuco 11 de Julho de 1836.—Joaõ Gonçalves da Silva.—Em cumprimento de que convida-se aos possuidores dos ditos Conhecimentos queiraõ derigir-se a esta Repartiçaõ para os substituir por sedulas. Thezouraria da Fazenda de Pernambuco 18 de Julho 1836.

O Thezoureiro da Fazenda Publica.

Domingos Affonço Neri Ferreira.

ALFANDEGA DE PERNAMBUCO.

O Brigue Dinamarquez Thereza, vindo de Hamburgo, Capitaõ Jacob Jebser, entrado a 16, do corrente, consignado á Luttkens & Comp.

Manifestou o seguinte:

42 Caixas com chapeos.
1 Dita com pentes de chifre.
4 Ditas com charutos.
32 Ditas com ferragem.
1 Dita com Oleo de cravo.
1 Dita com Salame.
28 Ditas com fasendas.
40 Ditas com miudezas.
6 Ditas com couros de lustro.
4 Ditas com piannos.
80 Ditas com queijos.
27 Ditas com trastes.
5 Ditas com vidros.
1 Dita com licôr.
3 Ditas com cartas de jogar.
1 Dita com pennas de escrever.
1 Dita com drogas.
1 Dita com utencilios de Marcineiro.
83 Ditas com vinho.
1 Fardo com papel pintado para chapeos
3 Ditas com saccos vazios.
7 Ditta com papelaõ.
10 Ditos com papel.
1 Dito com pelucia.
1 Dito com ferrajem.
1 Dito com sabaõ.
2 Ditos com lonas.
12 Barricas com ferrajem.
31 Caixas (com materiaes para Fabrica de
23 Fardos (Chapeos.
1 Lastro de carvaõ de pedra.
5 Presuntos.
1 Barril com Espirito de Vinho.
1 Dito com manteiga.
10 Barricas com farinha de centeio.
400 Molhos de barricas abatidas.
100 Ditos de arcos para as mesmas.
12 Pessas de carne de fumo.
2 Carrinhos.
2 Escadas.
2 Embrulhos (com amostras.
1 Caixinha (
88 Barris de polvora.

O Brigue Inglez, Mars, vindo de Boenos Aires, com escalla pelo Rio de Janeiro Capitaõ Wm Lampeon entrado por franquia em 28 do passado e redonda em 18 do corrente consignado a Henry Froster & Comp.

Manifestou o seguinte:

79 Bestas muares.
3 Ditas Doentes.
24 Cavallos.
2 Ditos pequenos.
1 Dito morto.
18 Canarios.

Fora do Manifesto.

6 Alqueires de Milho.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 145.

CORREIO.

O Brigue Nacional Cacique de que é Capitaõ Antonio Carneiro Lisboa, sai para o Havre de Graça no dia 28 do corrente.

OBRAS PUBLICAS.

Tendo de ser feito pela administração das Obras Publicas o reparo da estrada do Manguinho na testada do Snr. Dezembargador Maciel Monteiro, visto que ninguem quiz arrematar a obra, o Inspector Geral tem a hônra de convidar e pedir aos Snrs. Proprietarios e moradores dos sitios das estradas da Ponte d'Uchôa e Afflictos como mais immediatamente interessados na promptidão da mesma obra para concorrerem com alguns serventes (que venceráõ 480 reis nos dias uteis) attenta a difficuldade, que encontra em obter serventos para as obras a seu cargo.

Inspecção das Obras Publicas 20 de Julho de 1836.

Moraes Ancora.

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

HESPANHA.

Madrid, 17 de Maio.

Do Ministerio.

Qualquer que tenha sido a nossa opinião sobre os ministerios passados, e quaesquer que sejão as nossas esperanças ou os nossos temores sobre o novamente formado, sempre vemos com praser os adiantamentos que cada dia fazem na sua educação politica os Hespanhoes. Isto não é só uma consequencia dos escarmentos e recordações de epochas anteriores, em que a tanto custo se pagaraõ os erros e as violencias; nasce principalmente da indole das instituições, porque ainda que as actuaes sejão imperfeitas, e por assim se conhecer se tem determinado sua proxima revisão, não pode negar se que encerrão em seu seio os elementos de um verdadeiro regimen monarchico-representativo. Tem-se palpado de uma maneira innegavel as vantagens de que não haja mezes terminantemente prefixados para convocar as Cortes, e para que estas celebrem as suas sessões de que seja a Coroa que tenha o direito de as reunir, e dissolver; ainda que com restricções opportunas, para que não se illuda a periodicidada das legislaturas, de que os Procuradores as Côrtes possão ser reeleitos, e de que os membros de ambos os Estamentos não estejão exceptuados para os cargos ministeriaes. Os homens mais apaixonados do famoso Codigo que se estabeleceu duas vezes; tem-se penetrado ds seus defeitos nestes pontos, e dito nos alegramos, pois em materias constitucionaes não há melhor mestre que a experiencia.

Partindo destes mesmos principios, acabamos de assistir a uma mudança, cujo exame merece ser recommendado. O Gabinete anterior, tanto por vistas governativas como por combinações parlamentares, julgou indispensavel, segundo dizem, propôr ao Trono algumas medidas que não foram approvadas.

Em tal caso dicidio-se a pedir a sua demissão, que por fim foi acceita. Todos estes passos são mui legaes, e ninguem poderá disputa-lo, nem sabemos tão pouco que isso se tenha intendido. Um novo ministerio foi eleito para tomar as redeas da administração, composto de um Prócer, e quatro Procuradores do Reino; no momento em q' escrevemos, ignora-se quem será encarregado da Secretaria do Despacho de Graça e Justica.

Até aqui todos os astos estão conformes com as formas constitucionaes vigentes. No que principiaõ as duvidas, é nos resultados futuros destas transformações. E pratica estabelecida em todos os paizes onde existem governos desta classe, que se se nomearem para ministros membros de ambas as Camaras, ou Estamentos, estes pertenção á maioria; por isso o afão dos governantes é conserva-la quando a alcanção, e o da opposição o conquista-la como meio efficaz e seguro de chegar ao mando.

Não é isto o que succedeu agora aqui; o Sr. Isturiz, Presidente interino do novo Conselho, não foi proposto em Março; se não em ultimo logar para a Presidencia do Estamento popular, apesar de ter desempenhado antes este cargo, com applausos de todos os partidos; logo se colocou a frente de uma fracção de opposição pouco numerosa, e não mui feliz nos seus ataques. Nesta fracção figurou o Sr. Alcalá Galiano, actnal Ministro de Marinha. Em quanto ao nomeado para a Fazenda, o Sr. Aguirre Solarte, como partio pouco depois de se abrir a legislatura para os paizes estrangeiros, não sabemos em que bancos se teria santado; mas desde logo suppomos que o teria verificado nos do lado direito, onde se situaraõ o Sr. Isturiz, e alguns de seus amigos.

O Sr. Duque de Rivas, hoje ministro dos Negocios do Reino, é o unico Procer no novo gabinete. Nas anteriores foi Secretario do seu Estamento. Ao abrir-se a presente não foi reeleito, e o ministerio demittido foi quem o nomeou Vice-Presidente na conformidade das faculdades que para isso tinha. Em uma discussão recente, em que se vetilava um addiantamento do Sr. Principe d'Anglona á resposta ao discurso da Coroa, o Sr. Duque de Rivas votou na minoria; de sorte que tão pouco pode affirmar-se que tenha a maioria dos illustres Próceres, apesar de que estes tem sido mais claros que os Srs. Procuradores em hostilizar o ministerio do Sr. Mendisabal. Quem julgar que apresentamos esta resenha historica para debilitar a força do Sr. Isturiz e seus collegas, engana-se completameute, porque se bem nós reservaremos sempre o direito de lhesprestar o nosso apoio, seja qual for o seu valor, ou de censurar os seus actos, até onde nos permittão os termos da lei, e as considerações do bem publico; neste momento não podemos deixar de affirmar, que ainda que appareção como formando parte de minorias parlamentares, ponco importa, posto que não temos visto maiorias constantes, compactas, bem ordenadas em seus fins, e habilmente capitaneadas. Ha mais: assegura-se, não nos consta o fundamento destas vozes, que conhecendo-o assim o Sr. Mendizabal, tractou de se unir a uma fracção que numericamente era a mais forte; porém ajuntão que esta para sustentar o ministerio impunha condições que não tem podido realisar-se. Se isto é exacto, o ultimo gabinete ja não podia andar materialmente, e segundo as nossas doutrinas, mais vale que se tenha dissolvido, perque não nos agradão os ministerios que não são por si senhores das maiorias, e pensamos que o util é que as maiorias triumfantes governem por meio de seus principaes chefes. De outro modo a authoridade fraquea, e a Nação é victima das exigencias de uns, e das condescendencias e debilidades de outros.

Agora entramos em um novo periodo não falto de difficuldades; e oxalá que naõ passem de difficuldades! Se o gabinete do Sr. Isturiz não conseguir a maioria, deverá abandonar o posto desde logo? Julgamos que unão, e que deve dar logar a que os Estamentos tomem um rúmo bem determinado. Tambem manifestaremos sem rebuço, que nem sempre se deve ceder as maiorias; sobejamente o provou em circunstancias criticas o famoso Pitt, um dos homens de Estado mais eminentes da Inglaterra. E aqui é onde naturalmente entra uma observação de grande monta.

Se as maiorias advogaõ interesses indubitavelmente nacionaes, a Corôa deve dar-lhes a preferencia; se pelo contrario procedem por animosidades pessoaes, ou tem uma tendencia perigosa, a potestade real possue meios legaes para applicar o remedio. Pode succeder além disso outra cousa, e é que o ministerio ache apoio em um Estamento sem consegui-lo em outro. Actualmente se está vendo até certo modo, um exemplo disto em Inglaterra. O ministerio tem a maioria na Camara dos Communs, e muito a miudo lhe falta na dos Lords. Poderá ser que ao Sr. Isturiz lhe succeda o contrario; nessa hypothese a imprensa illustrada discutirá a questão, a opinião puqlica se pronunciará, e em fim a justiça triumfará pelas vias da legalidade. Dizemos da legelidade, porque em se sahindo della se cahe nas revoluçõ s, onde luctão a tyrania, e a licenca, e então já naõ se podem calcular as consequencias.

Tal é a situaçaõ actual, grave, gravissima; aguardemos os dias, e os acontecimertos, e em todos os casos nos explicaremos com independencia, e com escrupnlosa imparcialidade.

(Revista-Mensagero)

GRA'-BRETANHA.

Londres, 5 de Maio.

Sabemos com satisfaçaõ que os ministros tencionão apresentar, debaixo da sua responsabilidade, um projecto de Lei como o objecto de faser com que a Irlanda participe das vantagens, que proporciona a legislação Ingleza a respeito dos pobres. Julgamos como Lord Morpeth, que naõ se deve proceder precipitadamente a respeito de uma questão taõ importante; porém nenhuma censura devem esperar os ministros de S. M., por chamarem quãto antes a attenção do parlamento sobre uma medida tão grave, por quanto os meio empregados pelo Governo, ja tem produzido mui bons resultados. O mesmo Times reconhece que os Irlandezes principião a dedicar-se a emprezas industriaes, e que tem melhorado muito a posiçaõ moral do paiz, por isso mesmo nos parece o momente mui favoravel para realizar o projecto, que deseja o ministerio; uma boa lei sobre os pobres seria para a Irlanda um immenso beneficio. Os crimes que se commettem naquelle paiz, tem feito que se attribua certa ferocidade ao caracter de seus habitantes; mas naõ sabemos se poderia fazer-se igual recouvençaõ ao povo Inglez, se acivilisadora influencia das leis relativas aos pobres naõ tivesse produzido uma mudanca favoravel.

O Conde Ludolfo, Embaixador de S. M. o Rei de Napoles, oppoz-se vivamente á celebracaõ do matrimonio, que o Principe de Capua, apesar da prohibiçaõ de S. M., quer contrahir com Miss Penelope. O pleito foi apresentado perante Mr. Nichol, Juiz do Tribunal ecclesiastico, no qual o advogado do Conde sustentou que naõ se podia conceder ao Principe de Capua a authorisaçaõ para contrahir matrimonio, em attençaõ a que o Rei de Napoles deu um decreto, que prohibe aos Principes da familia real o casarem-se sem consentimento de S. M. O advogado do Principe de Capua respondeu que Miss Penelope é Ingleza, e naõ se lhe podem applicar as leis de um paiz estrangeiro. Sir John Dodson, Procurador Regio, quiz provar que deve negar-se ao Principe a authorisaçaõ que pede, pelo proprio interesse de Miss Smith, pois que o seu matrimonio naõ produziria effeito algum na Sicilia, e manifestou que tendo-se transferido em virtude de um estatuto de Henrique 8.º o direito de conceder dispensas, da Santa Sede para o Arcebispo de Canterbury, a quem representa o Juiz do Tribunal ecclesiastico, este podia concede las on nega-las. Todavia nõ se deu a sentença.

(Morning Chronicle.)

AFRICA.

Argel, 9 de Março.

Tribunal de Commercio d'Argel.

Os felizes resultados da expedição dirigida pelo Marechal Clausel na presença do Principe herdeiro da corôa, os que recentemente se tem obtido em Tlemsen, recuperando aprovincia de Oran, daõ um caracter de estabilidade aos nossos estabelecimento no Norte da Africa por agora, e asseguram o futuro da Colonia, porque se se pensasse abandona-la, não faria o Governo sacrificios de homens e dinheiro, de que só póde remunera-lo a possessão definitiva de um paiz conquistado duas vezes á força d'armas.

Contando pois, com estes factos, acaba o tribunal de commercio d'Agel de cumprir um dos seus deveres, apresentando aos capitalistas, agricultores, e commerciantes, tanto nacionaes como estrangeiros, os recursos da paiz d'Argel, e a immensa sahida porductiva, aberta aos capitaes e á industria.

Por uma parte, e debaixo de um ponto de vista mercantil, a provincia de Oran, regida por seis tributarios nomeados pelo Sr. Marechal Governador General, apresentará em breve, á medida que forem desaparecendo os vetigios da guerra, um vasto campo a especulaçoes, em que atè hoje não tem podido tomar parte o commercio Francez, e que se faziam por via dos commerciantes de Gibraltar. Fallamos das relações com esta parte da Africa central, que comprehende Tafilet, e cujas ramificações se estendem ao Sul atè Jenné e Tombouctu.

Tlemsen era o ponto onde se dirigiam aquellas numerosas caravans que hiam antes trocar o ouro em pó, os escravos, as gommas, os dentes de elephante, as pennas de avestruz etc., etc. pelos productos cereas da provincia de Oran, e das fabricas da Europa.

O estado de anarchia em que se tem achado esta provincia ha cinco annos a esta parte, interrompeu a chegada destas caravanas, que se dirigem agora para os estados de Marrocos, porém voltarão a tomar o caminho de Tlemsen, apenas estejam certas de achar segurança e protecção debaixo do governo do Bey nomeado pela França; e igualmente se fará extensiva esta protecção aos estabelecimentos commerciaes formodos pelas Francezes na quelle ponto, que póde considerar-se como o mercado central da parte d'Oeste da antiga regencia.

Debaixo do ponto de vista agricola, a pacificaçaõ do territorio limitado pelo Skesiff assegura o poder dos Beys nomeados em Cherchell, Maliana, e Medeah, e por conseguinte a segurança das terras cultivadas de Mitidjah. A occupação pacifica de Blidah, annunciada para a Primavera, offerecerá aos colonos vindos de França 120 mil hectares de terra propria para a producção da cana de assucar, do algodão, do anil, da sêda, e dos tabacos da America, o que hoje não admitte a menor duvida, depois dos felizes ensaios que se tem festo sobre estas culturas. Porém entretanto que os productos do solo colonial possam subministrar objectos de exportação desta natureza, os productos actuaes das tres provincias de que se compom a possessões Francezas do Norte da Africa, os' offerecem de distinctas naturezas, como os azeites para fabricas, as pelles, asseêras, e em primeiro logar as lás, que apresentam nas suas variedades de valor qualidades que se tem vendido em bruto, na praça de Marselha até 90 francos por 40 kilogrammos. Medeah, situado a 30 legoas de Argel, é para a provinvincia de Tittery o que Tlemsen para a de Oran, isto é, o deposito dos productos do pequeno Atlas, e o ponto de sahida destes productos para Argel. O seu commercio está destinado a tomar uma grande extenção em consequencia das medidas adoptadas pelo Sr. Governador General com o objecto de assegurar a livre communicação., entre estas duas cidades.

Os objectos comprados aos Europeos pelos indigenas consistem principalmente em generos coloniaes, e em tecidos de algodão fabricados especialmeute em Inglaterra para o litoral Barbaresco; seria de desejar que a industria Franceza tractasse de entrar em concorrencia, já que temi a fortuna de vêr-se protegida por um direito de 12 por 100, que peza sobre as mercadorias estargeiras.

Os recursos commercioes de antiga regencia, não eram aproveitados pela França antes da conquista, senão naquella parte da provincia de Constantina, em que existia o monopolio da Africa. Hoje este monopolio cessou, e segundo a fundada esperança da prompta submissão desta provincia, em consequencia da nomeaçaõ de Jossouff-bey, cuja adhesão á França é bem conhecida, veremos affluir em Bona, e Stora, todos os objectos de exportação, que o Bey rebelde Acmet, faz dirigir hoje para Tunez. Então o commercio Francez poderá estender-se livremente sobre uma extenção de 220 legoas das costas, desde a embocadura do Tafua até ao Calle.

Tal é o quadro fiel da nossa situação presente, e das nossas esperanças. O futuro da Colonia depende da acção dos capitaes da metropole, e no relativo á agricultura é que a sua applicação terá mais uteis, e decisivos resultados. Com estes capi-

taes poderão emprehender-se em grande as culturas dos productos do Tropico, empregando simultaneamente a aptidão paciente dos indigenas, e actividade industrial dos colonos Francezes.

Nenhuma prohibição existe nas Alfandegas de Argel; as mercadorias, e generos de França são objectos de commercio franco. Os productos estrangeiros de todas as partes do mundo admittem-se pagando um direito moderado, e o juro legal do dinheiro é a 10 por 100.

Toda a empreza dirigida aos progressos da industria acha no Marechal Clausel apoio, benevolencia e proteção. Com taes vantagens devemos esperar, da parte dos nossos compatriotas da metropole, um impulso similhante ao que move os Inglezes a formar estabelecimentos agricolas e commerciaes em Senegambia, no Cabo da Boa-Esperança e até na Oceania, sobre tudo tractando-se entre nós de um paiz proximo a mãi patria, e quando o sentimento de naciolidade está de a côrdo com os interesses privados. Em fim, os estrangeiros podem dediciar-se em Argel ao commercio, e estão, como os Francezes, debaixo da lei commum.

Os limites de uma circular não nos permittem estender nos ácerca dos pormenores das ideas geraes que acabamos de emittir; porem olharemos como um dever o responder a todas as perguntas que se nos dirijam, seja para obter mais amplas informações, para dissipar duvidas, ou estabelecer calculos.

Argel, 1.° de Março de 1836. (Seguem-se assignaturas.)

(Guarda Nacional de Marselha.)

LOTERIA A BENEFICIO DAS OBRAS DA IGREJA DO LIVRAMENTO.

Hoje principia-se a vender os Bilhetes da 1.ª Loteria a beneficio da Igreja de Nossa Senhora do Livramento. Achão-se a venda nos lugares seguintes: No Bairro do Recife, rua da Cadeia Loja de ferragem de João Joze de Carvalho Moraes: No Bairro de Santo Antonio, Loja de Luciano Roza de Lima; nas cinco pontas, Botica de Manoel Romão de Carvalho, na rua do Livramento; Loja de Joze de Menezes Junior, na rua do Collegio, esquina do Paço; e em caza do Thezoureiro Nicoláo Rodrigues da Cunha, na rua da Florentina: E no Bairro da Boa-vista na Caza de Jacinto N. 45 no Atterro. O preço dos Bilhetes he de 5$000 reis os inteiros, e 2$500 reis, os meios, em moeda de Prata a 1$200 reis o patacão, e 80 reis de Sello.

AVIZOS PARTICULARES.

O abaixo assignado previne ao Snr. Thezoureiro da Loteria do Seminario d'Olinda, não pague a pessoa alguma o premio que na presente Loteria possa sahir nos Bilhetes inteiros N. 1703, 1701, 1746, 1748, e um meio dito n. 4401 da 2.ª parte da 13 Loteria por pertencerem ao abaixo assignado, e terem sido estraviados.

Aurelio Crispiano da Cunha.

☞ Antonio de Farias Brandão Cordeiro Substituto, que foi de Joze Bernardino faz sciente a todos os Pais de familias, que abrio Aula de primeiras Letras de escrever, contar todas as contas da Arithmetica, e Gramatica Portugueza, promete satisfaser a todos (que quiserem utilisar-se do seu prestimo) com toda a exactidão, e disvelo possivel quem quiser tractar com elle dirija-se em a rua de S. Rita nova D. 1.

☞ Quem annunciou ter para vender uma morada de casa com xãos proprios no Bairro de Santo Antonio, dirija-se a rua da Conceição da Boa-vista D. 30, junto do Rosario.

☞ Quem quiser algum dinheiro a juros de dois por cento com firmas a contento: annuncie.

☞ O Snr. Antonio Xavier de Castro Silva, queira aparecer na casa D. 17 da rua do atterro da Boa-vista, para se lhe entregar umas cartas vindas do Ceará de seu interesse.

☞ Dá-se 300$ reis a juros de dois por cento ao mez sobre hipoteca de propriedade, ouro, ou prata: quem quiser annuncie, ou dirija se a travessa de S. Joze D. 19.

☞ Quem annunciou querer comprar peis de larangeiras, fructa pão, caneleiras, e cafeeiros, dirija-se atraz da Matriz da Boa-vista D. 14.

☞ Roga-se ao Snr. F. A. de B. o favor pagar quatro patacoens que no dia 9 deste mez pedio imprestados, por duas oras, em uma prensa no Forte do Mattos para inteirar uma conta que hia pagar ao Mestre Ferreiro, Sabino: ficando certo que se o não fizer verá seo nome por inteiro expixado em letra redonda para que outro não sofra calote.

☞ Alugão-se serventes para obra de pedreiro, a 480 reis por dia, no atterro da Boa-vista sobrado D. 16.

☞ Preeisa se de um feitor para todo o serviço de campo; a pessoa que se achar habil para este fim compareça na rua do Queimado loja de fasendas D. 9 que se dirá quem o pertende.

☞ A pessoa que declarou no Diario N. 155 querer 60$ reis na Bahia se quiser 50$ reis procure na rua do Queimado loja D. 6 de João da Silva Santos.

☞ Deseja-se saber a residencia do Sr. Francisco Joze de Souza pinto, natural do Porto; com o officio d'ourives, ou cravador: o mesmo Snr., ou alguem por elle, queira annunciar.

☞ Quem annunciou querer vender uma venda em bom lugar, procure na venda defronte do Quartel da Policia.

☞ O Snr. Joaquim João, que já foi feitor do Engenho Canoa Raxada, dirija-se a rua das Cruzes D. 5, á negocio.

☞ Quem annunciou querer comprar um refe com traçado, dirij-se as 5 pontas D. 12, loja de fasendas.

☞ Os Senhores João Baptista dos Passos, Antonio Jozè da Costa Braga, Felis Peixoto de Brito e Mello, Caetana Thereza Dornelles Pessoa, Francisco do Rego Barros, e Antonio de Barros F. d'A. Maranhão por si, ou por seus Procuradores tenhão a bondade de dirigir se ao abaixo assignado em a nova Thezouraria Provincial, afim de receberem suas certidões, que avião requerido pela Thezouraria da Fazenda ao tempo que o mesmo abaixo assignado servio de Cartorario.

João Nepomoceno de Mello.

☞ Roga-se por obzequio, a quem por engano tirou do Correio, uma carta vinda de Lisboa, dirigida, a João Antonio Gomes Franco; haja de a entregar na rua da Cadeia (do Bairro de Santo Antonio) D. 1, ou annuncie onde deve ser procurada.

☞ Off rece-se uma mulher para ama de casa, occupando se do serviço de dentro de caza, sendo caza de homem solteiro: a fallar por detraz dos Martyrios casa D. 1.

NAVIOS A CARGA.

Para a Bahia

O Brigue Escuna Flor do Norte, Capitão Antonio Joaquim Fernandes, proposto a receber carga a frete para aquele Porto pertende sahir Quinta feira, que se hão de contar 28 do corrente Julho. Quem quizer carregar deverá fazelo até Terça feira 26, entendendo se tanto para isso, como para ajuste de passagens com o dito Capitão, ou com

Antonio Joze d'Amorim.

COMPRAS.

Uma vacca parida de poucos tempos, que seja muito boa leiteira, e que seja do pasto paga-se muito bem, avista do leite que ella der: na rua do Rosario estreita sobrado D. 29, segundo andar.

☞ Um a dois negros que sirvão para carregar palanquim: no Forte do Mattos prensa de Carneiro Monteiro.

☞ Um moleque doente de qualquer enfermidade que seja, não estando com aleijão sendo barato, e tendo 20 annos, e sendo femia tambem se fará negocio: no armasem da rua Nova ao pé da ponte, que vende louça.

☞ Corazes azues e encarnados: nesta Typ. se dirá quem compra.

VENDAS.

Na rua das Flores, casa da Typografia, um muito pequeno numero de meios Bilhetes da Loteria que vai correr no dia 26 do corrente mez.

☞ Collecções do Carapuceiro encadernação por preço muito comodo: na Typografia Fidedigna, e em Olinda em casa do destribuidor do Diario.

☞ Uma negra que engoma, e cosinha: no Forte do Mattos prença de Carneiro Monteiro.

☞ Dois pianos novos e um usado, por preço comodo: na raa da Cruz D. 27.

☞ O Curso de Mathematica por Labroix, e tãobem Sellectas Latinas; na rua das Flores casa ao pé da Typografia Fidedigna.

☞ Um preto com officio de bahuleiro, padeiro, e canoeiro, e sem vicio algum: no atterro da Boa-vista armasem D. 16.

☞ Uma porção de bixas chegadas ultimamente a 12$ reis o cento, tomando todas, e a retalho de 60 reis até 400: no atterro da Boa-vista D. 19, junto ao beco do ferreiro.

☞ Um cavallo de estribaria russo, bom carregador até esquipar, muito novo, sem axaque algum: nas 5 pontas rua Nova do Muniz casa da esquina que lá se dirá quem o tem.

☞ Toalhhas de linho, adamascadas, grandes de superior qualidade, e com sua guarnição de guardanapos da mesma fazenda, e a toalhado tambem de linho muito superior, linha em carteis propria para toda a custura, esguião de linho, e platilha de linho fina, challes de merinó de todos os tamanhos, e dois bonés para menino e 2 ditos grandes para militar, e uma chapelinha para senhora, e duas espadas de roca uma barretina para Guarda Nacional, e umas chapas para outra, e brim trancado de linho fino: na rua do Crespo loja D. 6 do lado do sul.

☞ Uma papeleira em bom estado, mui propria para Doutor, e tambem se troca por uma comoda: alguidares muito bem vidrados em França, quartinhas, jarras, potes, fugareiros, louça para cosinhar, moringues, e ripas para casas: no armazem da rua Nova ao pé da ponte.

☞ Gramaticas Inglezas: na praça da Independencia loja de livros n. 37 e 39.

☞ 3 moradas de casas no lugar da Caza Forte, todas de taipa, uma mesmo na rua, bastante grande, e duas juntas ao entrar na estrada que vai para o Arraial todas em bom estado com seos quintaes grandes plantados de arvoredos que dão fructas boas cacimbas que dão agoa para beber: na rua do Queimado loja de miudesas D. 5 de Euzebio Pinto & Comp.

☞ Bilhetes e meios bilhetes da Loteria que corre no dia 26 do corrente a 2880 em prata: na pracinha do Livramento D. 29.

☞ Superior tabaco de pó da Caxoeira em latinha de libra, por modico preço: na rua do Vigario D. 12.

☞ Meios bilhetes da presente Loteria a 3$200: na rua do Livramento Botica D. 11.

☞ Uma porção de sal; no atterro dos Affogados D. 32.

☞ Uma venda na rua Nova: na rua do Rosario que volta para o Collegio sobrado D. 12, das 10 horas da manhã, e de tarde das 2 as 6.

☞ Uma morada de casa no atterro dos Afogados acabadas o anno passado com 30 palmos de largura, duas janellas de vidraça e uma porta de frente feita a moderna do lado da maré pequena; na rua do Livramento D. 16.

☞ Bixas bôas chegadas proximamente do porto: na Botica do Braulio praça da Boa-vista.

☞ Meios bilhetes: na rua do Cabugá ao pé do Bandeira.

☞ Uma escrava criola: na Camboa do Carmo D. 5.

☞ Uma negrinha de idade d'oito annos, de muito boa educação e bonita figura, e já com bom principio de costura, e juntamente um moleque de menos idade irmão da mesma: na rua Nova armasem de louça fina D. 12.

☞ Dois negros mossos de bonitas figuras proprios para qualquer serviço: no Forte do Mattos Prença de Cordeiro Leite.

☞ A posse de um terreno no lugar do Manguinho passando a ponte, com 37 palmos e meio, e tambem uma casinha no mesmo terreno: na rua de Domingos Pires D. 3.

☞ Bixas chegadas do porto pelo Brigue Ventura Feliz: na rua da Cruz n. 5, por commodo preço.

☞ Uma negra sadia, robusta, boa figura, por preço commodo: na venda da rua do Rangel confronte a porta principal da casa das Diversas Rendas.

☞ Uma molata mossa sem vicio: na rua das Flores sobrado unico ao virar para o Convento do Carmo.

☞ Bilhetes e meios bilhetes da Loteria que corre no dia 26: na rua do Queimado loja de miudesa D. 5.

☞ Uma cadeira da Bahia nova: no armasem da rua da Cruz n. 10.

☞ A loja de couros e miudesas da rua do Livramento D. 14, a dinheiro, ou a prazo com boas firmas: na mesma.

☞ Vestidos de filló de linho, mangas de vidro bordadas, e um molatinho de idade 7 annos: na rua da Sauzalla velha no 1.° andar da casa D. 19.

PERDAS.

No dia 16 do corrente mez perdeo-se da rua do Jardim até a Igreja dos Martirios uns corazes de braço com enfeites de ouro: quem os tiver achado, e quiser restituir, ou delles der noticia, dirija-se a casa D. 17 na mesma rua do Jardim, onde encontrará o dono, que por este se obriga a devida recompença.

ESCRAVOS FUGIDOS.

Joze, criolo de 15 a 16 annos de idade, delgado do corpo, estatura ordinaria, beiços grossos, com a falta de dois dentes na queixada superior, cor não muito fulla, levou celsa azul de chilla, camisa de madapolão nova, chapeo de palha pez grossos: os aprehendedores levem-no a rua do Fogo casa n. 1, a direita vindo de S. Pedro, onde será recompensado o seo trabalho.

☞ Luiz, criolo, de 19 a 20 annos, estatura baixa, corpo cheio, olhos vermelhos, tem no pé direito no dedo grande uma ferida; e dois dedos do mesmo pé sem unha e ainda com feridas; levou camisa, e siroulas de algodão já uzadas e bastante sujas, e chapeo de palha novo: os aprehendedores levem-no a casa de Manoel Cardozo da Fonceca na rua da cadia nova.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias de Lua.		Entrada da preamar.		
5—Segunda		- 10h. 54 m		Man.
6—T:		- 11—42 »		Man.
7—Q:		- 0—30 »		Tarde
8—Q:		- 1—18 »		Tarde
9—S:		- 2—6 »		Tarde
10—S:		- 2—54 »		Tarde
11—D:		- 3—42 »		Tarde

PERN. NA TIP., DE M. F. DE FARIA 1836